



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

TERMO DE REFERÊNCIA
TERMOS DA LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL N° 09 DE 29 DE MARÇO DE 2023.
DISPENSA N° 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2024

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DA ARVORE DO AMOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

1.1.DA JUSTIFICATIVA:

A Árvore do Amor, localizada no município de Maxaranguape, é um ponto turístico de grande relevância, atraindo visitantes locais e de outras regiões. Sua preservação e segurança são de suma importância para garantir a continuidade desse atrativo natural e cultural, bem como para assegurar a tranquilidade dos visitantes. O objetivo da aquisição dos equipamentos é implementar um sistema de videomonitoramento eficaz que contribua para a segurança, preservação e gestão do local. Esse sistema permitirá uma vigilância contínua, reduzindo riscos de vandalismo, crimes e danos ao patrimônio natural.

Para a realização desse projeto, foram identificados os seguintes equipamentos necessários e suas respectivas funções:

Câmera de Vídeo Wi-Fi Full HD IM7 Full Color: Captura de imagens de alta definição, possibilitando uma visualização clara e detalhada da área monitorada, tanto de dia quanto de noite. A alta qualidade de imagem é essencial para identificar detalhes importantes e garantir uma vigilância eficaz.

Nobreak 1500VA-BI: Fornecimento de energia ininterrupta aos equipamentos de videomonitoramento, garantindo que o sistema continue operando durante quedas de energia. A continuidade da operação é crucial para evitar lapsos de segurança e garantir que os eventos sejam registrados sem interrupções.

Cabo F/UTP 24AWGX4P CAT.5E Dupla Capa PT (Bob 500MT): Conexão e transmissão de dados entre as câmeras e o gravador de vídeo. Cabos de alta qualidade garantem a integridade dos dados transmitidos, minimizando interferências e perdas de sinal.

Protetor Eletrônico c/8 Tomadas p/Rack EPR 208 10A: Proteção dos equipamentos contra surtos elétricos e picos de tensão. A proteção contra danos elétricos prolonga a vida útil dos equipamentos e evita falhas no sistema.

Refletor LED: Iluminação da área monitorada durante a noite. A iluminação adequada é essencial para a captura de imagens nítidas e para a segurança dos visitantes noturnos.

Hard Disk 8TB: Armazenamento das gravações de vídeo. Um disco rígido de alta capacidade é necessário para armazenar grandes volumes de dados, permitindo a retenção de registros por períodos prolongados.

NVR 8 Câmeras 360: Gerenciamento e gravação das imagens capturadas pelas câmeras. Um NVR robusto e com suporte para múltiplas câmeras é essencial para centralizar o controle e o armazenamento das imagens.

Computador de Mesa Completo - Min Core i3 - 4GB RAM e 240GB: Processamento e visualização das imagens de videomonitoramento. Um computador adequado é necessário para o gerenciamento do sistema de videomonitoramento, análise das imagens e execução de tarefas administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

Os benefícios esperados com a implementação desse sistema incluem:

Aumento da Segurança: A presença de câmeras e iluminação adequada inibe ações criminosas e vandalismo, proporcionando maior segurança aos visitantes e ao patrimônio.

Monitoramento Contínuo: A operação ininterrupta do sistema garante que todos os eventos sejam registrados, permitindo uma resposta rápida e eficiente em caso de incidentes.

Preservação do Patrimônio: A vigilância constante ajuda a proteger a Árvore do Amor contra danos e degradação.

Gestão Eficiente: Com registros detalhados, é possível realizar uma gestão mais eficaz do local, incluindo a análise de fluxos de visitantes e a identificação de necessidades de manutenção.

A aquisição dos equipamentos descritos é fundamental para a implementação de um sistema de videomonitoramento eficiente, garantindo a segurança, preservação e gestão adequada da Árvore do Amor em Maxaranguape. Com esses recursos, o município poderá assegurar a integridade desse importante ponto turístico, proporcionando uma experiência segura e agradável aos visitantes

1.2.ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS E DA PARTICIPAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Câmera de vídeo Wi-Fi Full HD FULL COLOR 360°	UND	4	942,80	3.771,20
2	Nobreak 1500VA-BI	UND	2	1.220,15	2.440,30
3	Cabo F/UTP 24AWGX4P CAT.5E DUPLA CAPA PT (BOB 500MT)	Rolo	1	2.206,25	2.206,25
4	Protetor eletrônico C/8 Tomad p/Rack EPR 208 10A	UND	1	190,18	190,18
5	Refletor LED	UND	4	150,00	600,00
6	Hard Disk 8TB - 7200 RPM	UND	1	2.628,38	2.628,38
7	NVR - com 8 canais	UND	1	1.557,95	1.557,95
8	COMPUTADOR DE MESA COMPLETO - MIN CORE I3 - 4 GB RAM E 240 GB	UN	1	1.409,50	1.409,50
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.803,76 (Quatorze Mil e Oitocentos e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)					

OBS: Os equipamentos só serão considerados entregues, após já instalados e prontos para uso.

1.2.1- PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO.

1.2.2 A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação na FEMURN, os respectivos documentos de habilitação juntamente com a proposta de preço deverão ser encaminhados ao E-mail: compraspmmaxaranguape@gmail.com preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 020/2024, por MENOR PREÇO GLOBAL. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/06/2024 às 18:00h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO

Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

1.2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do poder, ainda que por terceiros não autorizados

1.2.2 Só poderá participar da Dispensa preferencialmente, as empresas que se enquadrem na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que estejam localizadas em âmbito regional – assim entendido como todo o território no raio de até 150 km da zona urbana do município de Maxaranguape, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20/2024.

1.2.4

1.2.5 Não poderão participar desta Dispensa os interessados:

1.2.5.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.2.5.2 que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

1.2.5.3– estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.5.4– que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.5.5– que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.2.5.6- entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

1.2.5.7– Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.3 O PREÇO BASE APLICAVEL NOS TERMOS ART. 23, § 2º, DA LEI 14.133/2021.

1.4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.4.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 17.001 - Sec. Municipal de Sustentabilidade Ambiental;

Ação Orçamentária: 2122 – Manut. da Sec. Mun.de Sustentab. Ambiental;

Natureza da Despesa:4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fontes de Recursos:1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

3. DA PROPOSTA

3.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas marca modelo, bem como todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

3.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados neste termo de referência.

4.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1 O fornecedor, selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, será o que tiver a proposta mais vantajosa

4.2 Exigências de habilitação

4.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.4.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.4.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.6.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.5 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.6.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.6.7 Caso o Empresa Participante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

4.6.8 Caso o Empresa Participante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.6.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.6.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Empresa Participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.6.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do Empresa Participante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos Empresa Participante remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.7.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.8.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5 DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 1 ano, contados da efetivação da cotação de preços.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento deve ser entregue e instalado in loco, no prazo de até 5 (CINCO) Dias úteis na sede **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, sendo o transporte, carregamento, descarregamento e instalação realizado por conta do contratado, devendo o objeto ora contratado em perfeito estado e atendendo as especificações do termo de referência.

7.1 Fornecer produto de boa qualidade de fabricação nacional e de forma adequada.

7.2 Se responsabilizar pela qualidade do produto fornecido.

7.3 Se responsabilizar pela instalação

7.4 A EMPRESA Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos. Ficará sobre a inteira responsabilidade da mesma, a substituição de produtos que estejam em desacordo com os critérios técnicos aplicáveis à espécie.

7.5 O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados as exigências legais.

7.6 A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto desta DISPENSA, em conformidade com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO

Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

especificações descritas neste TR e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/correção do mesmo, no prazo de 3 (Três) Dias Úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados.

7.7 Todas as despesas relativas a execução, tais como transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

8.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização

8.2 mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.3 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

8.5 Fornecer o produto no quantitativo conforme solicitado por escrito pela secretaria competente, não será estimado quantitativo mínimo de pedido.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação e o cumprimento dos subitens anteriores;

9.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

9.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com o Município, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

9.6 - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao Município, para fins de recebimento das **faturas**, os seguintes documentos atualizados:

a) CND da Receita Federal, Dívida Ativa da União e **INSS (CONJUNTAS)**;

b) CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

c) CND - Certidão Negativa de Débitos do Estado (**CONJUNTAS**) do domicílio ou sede do licitante;

d) CND - Certidão Negativa de **Débitos Municipal** da sede do licitante;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1.1 DA CONTRATADA Prestar o fornecimento nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO** solicitante em estrita observância das especificações para execução do objeto contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

10.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade do produto sendo avaliado a qualidade de cada item entregue e será também responsável pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

10.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente prestação do serviço.

10.1.3 Comunicar a Administração a entrega dos materiais e dos serviços, dentro do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

10.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços,

10.1.6 Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: materiais, pessoal necessário, transporte, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições e encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.7 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.1.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento objeto deste contrato.

10.1.9 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.1.10 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

10.1.11 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.1.12 Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.1.13 - Recolher Taxas, Encargos Trabalhistas, Sociais, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

10.1.14 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a **ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento**.

10.1.15 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.1.16 – Prestar o fornecimento em conformidade com as especificações determinadas no TR, no local, dia e horário indicado por escrito pelo Município de MAXARANGUAPE/RN.

10.1.17 - Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no TR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

desta DISPENSA e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

11. DA CONTRATANTE

11.1 Receber provisoriamente os materiais ou serviço, disponibilizando local, data e horário.

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos ou serviço prestado com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer as peças e prestar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos das peças e prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do fornecedor e nos valores totais correspondentes às peças e serviços solicitados;

d - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor;

e - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento e prestação dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

g - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;

h - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

i - Efetuar os pagamentos após a execução do serviço ou entrega e recebimento dos bens, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto municipal nº 009 de 29 de março de 2023.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Anexo I - Minuta do contrato

Anexo II – Modelo de Declaração de Anuência da Licitante;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Modelo de Declaração referente ao Trabalhador Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI;

Anexo VI – Modelo de Declaração de não possuir servidor público em seu quadro;

Maxaranguape/RN em 11 de JUNHO de 2024

PABLO RICELLY DO NASCIMENTO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX.XXX-XXX/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE E A EMPRESA

_____.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o no 08.170.540/0001-25, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhora Prefeita MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade no 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob no 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, no 07, Centro, Maxaranguape/RN, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa _____, CNPJ n° __, Inscrição Estadual n° __, estabelecida na Rua _____, Fone __, E-mail, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. __, portador do RG n° ____ e CPF n° _____, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa n° ____/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal n° 009/2023, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DA ARVORE DO AMOR, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, a contratação foi objeto de procedimento de dispensa de licitação n° __ /2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n° 14.133/2021.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total: xxxx (xxxx).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará de XX/XX/XXXX até 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxx), durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

3.4 O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias contados da liquidação e apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

3.5 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO

Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido nos arts.141 ao 146 da lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado fielmente pelas partes, de acordo com a ordem de serviço/compra emitida pela secretaria competente e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, arts. 115 ao 123, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente:

Unidade Orçamentária: 17.001 - Sec. Municipal de Sustentabilidade Ambiental;

Ação Orçamentária: 2122 – Manut. da Sec. Mun.de Sustentab. Ambiental;

Natureza da Despesa:4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fontes de Recursos:1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Emitir a ordem de compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

6.2.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.2.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

7.1.2 Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

7.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação n° ____/2024;

7.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

- 7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato (art. 137, da lei 14.133/2021):

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias e do termo de referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Parágrafo único: as hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do 9.2 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021](#).

8.3 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

8.3.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme o parágrafo único do art. 72, no prazo previsto no art. 94 da lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS PREÇOS

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, da Lei 14.133/2021);

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º ___/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º _____ e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

15° CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º), 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN está exposto.

15.3.1. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Nota Explicativa: Os textos, em vermelho, dos subitens 15.2.3 e 15.3.1 referem-se a cláusulas não obrigatórias que podem ser suprimidas ou adequadas, de acordo com as particularidades do caso concreto

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, mediante solicitação

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas1 informações e recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN para as finalidades pretendidas neste contrato

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Maxaranguape/RN, xx de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

CNPJ sob o no 08.170.540/0001-25

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

CPF sob no 025.825.454-81

CONTRATANTE

EMPRESA:

CNPJ:

FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

(em papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DA ARVORE DO AMOR, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN

Para efeito de participação na **DISPENSA** em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do TERMO DE REFERÊNCIA e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Declaramos que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento e concordamos em prestar os serviços de acordo com as especificações propostas, pelos respectivos preços, mediante regular convocação.

Declaramos ainda, estar de acordo com todas as condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA em toda as fases da licitação.

xxxxxxxxxxxx/RN, _de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da LICITANTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DA ARVORE DO AMOR, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN

(em papel timbrado da empresa)

***** (razão social na empresa), CNPJ N°.
***** com sede na ***** (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da DISPENSA n°. __/2024, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, **** de ***** de 2024

***** (assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____ Cargo ou carimbo: _____
_____ N° da cédula de
identidade e órgão emitente: _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

(em papel timbrado da empresa)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DA ARVORE DO AMOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2024

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação na DISPENSA n.º 016/2024, Declara expressamente que:

1) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

Nome e Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO V- DECLARAÇÃO ME/EPP.

(em papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN Ref.: LICITAÇÃO – DISPENSA N° xxx/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DA ARVORE DO AMOR,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadramos na categoria de ME/EPP/MEI, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar n° 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Em, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO VI- DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

(em papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DA ARVORE DO AMOR,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (Conforme disciplinado no Art 18, XII da lei 12.708/2012)

xxxxxxx/RN, xxx de xxxxxx de 2024.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa
